



ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER
EXECUTIVO**
Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48
licitacao@belterra.pa.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à vila Americana, nº45, inscrita no Cnpj sob nº **01.614.112/0001-03**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **Ulisses Jose Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais, através da **Secretaria Municipal de Administração e Governo – Semag**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cnpj nº **29.578.965/0001-48**, neste ato representada pela Secretária Municipal **Simone Braga Monteiro**, nomeada pelo decreto municipal nº 001/2025, portador do Rg nº 4228186 e Cpf nº 757.403.032-49, residente em Belterra, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BELTERRENSE CULTURAL, ESPORTIVA E EDUCATIVA RAÇA**, inscrita no Cnpj nº 07.911.557/0001-23, situada na Rua Felisberto Camargo, nº 314, Bairro Centro, CEP 68.143-000, neste ato devidamente representada pelo seu (sua) Presidente, Sra. **Maria Auxiliadora Sousa Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2955107 SSP-PA, inscrito(a) no CPF sob o nº 482.202.992-15, residente e domiciliado(a) na Rua Estrada 04, nº 2779, bairro São Cristóvão, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICOS - OSCIP VISANDO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PARA FOMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE GINCANA CULTURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E 14.133/2021, NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS**, estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Cultura, com a finalidade de **GINCANA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BELTERRA**.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A administração pública municipal repassará à OSC o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

22 Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o repasse de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 366

Unidade: 110801 – Secretaria Municipal de Ind. E Comércio, Cultura e Turismo

Funcional: 13.392.0006.2093.0000 – Apoio a Incentivo as Manifestações Culturais

Cat. Econ. 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Cod. Aplic. 001 001 Fonte de Recurso: 0 1 00

23. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

24. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública municipal.

3. DA CONTRA PARTIDA DAS OSCs

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à administração pública municipal:

I - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz



ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER
EXECUTIVO**
Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48
licitacao@belterra.pa.gov.br

parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

I utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VIII manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

XI responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados,



obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) a prestação de contas deverá ser entregue **até outubro de 2026** impreterivelmente.

6.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração municipal, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER
EXECUTIVO**
Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48
licitacao@belterra.pa.gov.br

V demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do Edital de Subvenção para as equipes da gincana terá vigência a partir de sua assinatura até o término de todas as suas obrigações.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A execução também será acompanhada pelo Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo, especialmente designada.

9.4 A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes do Departamento de Desenvolvimento Local – Divisão de Turismo poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER
EXECUTIVO**
Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48
licitacao@belterra.pa.gov.br

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A administração pública municipal poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I** - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II** - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III** - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I** advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. Foro da Comarca de Santarém/PA será competente para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belterra-PA, 20 de julho de 2026.

Simone Braga Monteiro
Secretária Municipal de Administração
e Governo - SEMAG
Decreto nº 001/2025

**ASSOCIAÇÃO BELTERRENSE
CULTURAL, EDUCATIVA E
ESPORTIVA RAÇA**
CNPJ nº 07.911.557/0001-23